

Carta nº 023/2013

Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2013.

À Diretoria da SINDUFFS Seção Sindical  
CC à Secretaria Regional Sul

Prezados Companheiros,

Recebemos a proposta de regimento da SINDUFFS Seção Sindical com as alterações efetivadas, tomando como base às indicações apresentadas em nossa Carta nº 365/12, de 25 de outubro de 2012.

Assim, verificamos que a maior parte de nossas sugestões foi acatada pelos companheiros. No entanto, esclarecemos-lhes que, tendo havido alterações entre a proposta inicial, que anteriormente analisáramos, e a que agora nos é remetida, cabe-nos solicitar-lhes novos reparos.

- 1 Entre as sugestões da Carta 365/12, o item “d - Inclusão, entre as competências da Assembleia Geral, a deliberação final sobre as contas e balanços da SINDUFFS”, não foi atendida. É preciso ficar claro que é competência da Assembleia Geral a sua aprovação. Também o item “e” não foi cumprido, pois na redação do Artigo 5º - Inciso V do Regimento, deixou de ser citada “a destituição de diretor...”.
- 2 Os Artigos 9 e 10 foram retirados. Proceder a renumeração.
- 3 No artigo 11 é introduzida uma nova nomenclatura: “Associações locais”. Entendemos que isso pode gerar confusão pois, no limite, qualquer agrupamento pode ser associação. Pedimos que nos esclareçam a respeito. De antemão, sugerimos, no Regimento, o uso de um termo único. No caso, núcleo de base, parece-nos mais adequado.
- 4 Artigo 14 – Item “b” – Trata sobre composição do Conselho Colegiado. Nesse item “b” está colocado que os representantes dos distintos campi são eleitos pela Assembleia local “ou indicados pela coordenação”. Entendemos que há contradição, que deve ser sanada.
- 5 O artigo 14 – Parágrafo Único – Diz: Os docentes escolhem a sua forma de organização, Núcleo de Base ou de Associação Local. Conforme

colocamos, acima, é preciso estabelecer do que se trata e se necessário, especificar no Regimento, sob pena de se estabelecerem situações diferenciadas de organização. Em princípio sugerimos a unificação da nomenclatura, utilizando apenas “Núcleo de Base”.

- 6 Do artigo 17 pula para o Artigo 19. O Artigo 18 passou a ser o 19. É preciso renumerar.
- 7 Há dois Artigos 24. É preciso renumerar.
- 8 Artigo 30 – Contribuição Sindical – Esse Artigo, que no Regimento anterior é o 28, não foi objeto de observações de nossa parte. No entanto, verifica-se que a redação apresentada não está de acordo com a recomendação do Estatuto do ANDES-SN, Artigo 72. Dessa forma, sugerimos a seguinte redação:  
“A contribuição sindical corresponderá a 1% da totalidade dos vencimentos ou remuneração de cada sindicalizado, sendo que deverá ser repassado à Tesouraria do ANDES-SN o equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) da contribuição de cada sindicalizado.
- 9 Padronizar em todo o regimento a expressão SINDUFFS-SSIND em substituição a SINDUFFS.

Aguardando a manifestação dessa seção sindical, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e firmamos nossas cordiais saudações sindicais e universitárias.

Prof. Márcio Antônio de Oliveira  
Secretário Geral